



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 5765/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO/ASSESSORIA PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E HOSPITALAR**, para atuar junto à farmácia do Estratégia Saúde da Família e Hospital Municipal, órgãos vinculados ao Fundo Municipal, de acordo com as condições e especificações contidas neste instrumento:

1.2. **Descriminação dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO/ASSESSORIA E CONSULTORIA: As especificações técnicas estão descritas no Documento de Formalização de Demanda em anexo	Mês	12	3.000,00	36.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 36.00,00

1.3. O valor total estimado das despesas para a contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

1.4. A estimativa das despesas de cada apresentação foi calculada com base na apresentação de no mínimo de 03 (três) orçamentos e ou notas fiscais e ou contratos, pelo qual demonstram que o montante a serem pagos pelo Município de Palmeiro encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

1.5. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura no contrato;

1.6. A aquisição encontra amparo no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, demais legislações aplicáveis, em razão do valor, com base em pesquisas de preço praticados no mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeiro. Justifica-se que a mencionada contratação é imprescindível para atender e suprir as necessidades das atividades cotidianas e rotineiras da assistência farmacêutica básica Hospitalar Onde se notou a necessidade da contratação de uma assessoria par auxiliar a farmacêutica RT na questão de licitações e aquisição de medicamentos e insumos e serviços, equipamentos, implementação do Horus, implantação do sistema de logística farmacêutica dentre outros serviços relacionados à assistência farmacêutica.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, no prazo de vigência do contrato, nos termos e condições deste termo e da proposta vencedora;

3.2. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo ou documento hábil que o substitua;

3.3. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial, pelo menos uma vez na semana, e remota sempre que solicitada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestar apoio técnico na gestão do sistema HÓRUS e no roteiro dos protocolos de medicamentos injetável e via oral;

4.2. Treinamento com a equipe quanto a atenção Farmacêutica aos usuários do SUS, pelo menos 1 vez por semana e diariamente de forma remota;

4.3. Capacitação da equipe da Farmácia Básica e da farmácia Hospitalar;

4.4. Auxílio na elaboração e implementação dos Pop e PGRSS;

4.5. Capacitação sobre gestão de estoque; tempo de reposição; contagem de inventário e montagem de lista de medicamentos para realização de pregão;



- 4.6.** Implementação de uso racional do uso de medicamentos psicotrópicos e padronização de medicamentos;
- 4.7.** Implementação da central de informações de medicamentos e gestão da logística de medicamentos;
- 4.8.** Orientação sobre o envio de relatórios mensais para a regional de saúde;
- 4.9.** Apoio técnico na elaboração do Remume;
- 4.10.** Implementação do grupo de tabagismo e auxílio na solicitação dos insumos; orientação no preenchimento dos livros de controle especial;
- 4.11.** Auxílio quanto a documentação de documentos relacionados à SUVISA.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica dispensado à indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

- 6.1.** O objeto do presente Termo possui natureza de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1.** O prazo de garantia dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no mínimo.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1.** A contratação será feita por meio da seleção da proposta DE MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** Nos termos dos incisos I do art. 95 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), poderá optar pela substituição do contrato por outro instrumento hábil, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se na previsão legal nos casos de dispensa de licitação;

- 9.2.** A CONTRATADA fica vinculada a toda as regras previstas neste Termo, da proposta e demais anexos passando a vigorar como regras e cláusulas contratuais, independentemente de transcrição.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. REGULARIDADE FISCAL:

- 10.1.1.** Ato constitutivo da empresa, quando for o caso;
- 10.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e ou CPF;
- 10.1.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.1.4.** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 10.1.5.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) se for caso;
- 10.1.6.** Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT).
- 10.2.** **As microempresas e as empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e



compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante;

10.4. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, CONSÓRCIOS E EMPRESAS ESTRANGEIRA

10.4.1. Aplica-se a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006), devido ao valor estimado para a contratação desta licitação, que é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o Decreto nº 8.538/2015. Esta condição poderá ser excepcionalizada quando da existência das condições constantes no artigo 49 da Lei 123/2006. Ressalta-se, entretanto, que, por ser mercado amplo, esta aquisição não deverá ser enquadrada nestas exceções.

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11. DA FORMA DE ENTREGA:

11.1. Os serviços deverão obedecer às determinações constantes neste termo, bem como, da proposta e condições estabelecidas nos documentos anexos;

11.2. Os serviços deverão ser realizados e entregues nos termos da lei 14.133/2021, bem como a legislação do SUS;

11.3. A empresa fornecedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, informar à Contratante endereço eletrônico de e-mail para envio das Autorizações de Serviço e/ou número de contato, preferencialmente que contenha WhatsApp para contato com um representante;

11.4. As despesas com transportes, taxas, impostos, encargos, inclusive trabalhistas, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;

11.5. Os serviços devem executar os serviços de forma mensal nos termos mencionados neste instrumento e devem ser entregues ao departamento competente;

11.5.1. O relatório dos serviços prestados deverá ser entregue à Contratada;

11.6. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento, a conferência da exatidão na NF emitida com a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, bem como, aferição se os serviços foram prestados de forma adequada e entregues em sua totalidade, conforme autorização de fornecimento e/ou nota de empenho.

11.7. O recebimento dos itens constantes no presente Termo de Referência será de fora provisória e definitiva, devendo ser observado o disposto no art. 140, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, quando couber:

11.7.1. Não havendo manifestação sobre o recebimento definitivo, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, dar-se-á por recebido os itens prosseguindo-se com os demais trâmites processuais.

11.8. Se os serviços não atenderem as especificações pactuadas ou estiver em desacordo com as especificações necessárias deverão ser rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA proceder com a retificação e substituí-lo ou refazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação expedida pelo servidor responsável pela fiscalização.

11.8.1. O prazo para retificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja solicitado pelo licitante vencedor, devidamente motivada, desde que seja formalmente acatado pelo órgão.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada



do documento de crédito e/ou Nota Fiscal, isentos de erros, na repartição competente, previamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato resultante deste procedimento;

12.2. As notas fiscais deverão, OBRIGATORIAMENTE, serem emitidas em conformidade com as Autorizações de Fornecimento a serem CONTRATADA ou departamento responsável pela emissão;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **sobrestado** até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus a CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações relativas ao fornecimento dos itens deste termo;

13.2. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, refeito ou corrigido;

13.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

13.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

13.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato objeto desse termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, irregularidades, por ação ou omissão, a título de dolo ou culpa, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das condições e prazos estabelecidos;

13.10. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

13.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

13.12. Não praticar atos de ingerência ou embaraços quanto à realização plena do objeto deste termo, bem como, para entrega dos itens por parte da CONTRATADA.

13.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006.

13.14. Solicitar que sejam substituídos dos serviços que não atendam às especificações constantes neste termo de referência;

13.15. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas correspondentes, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

14.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 - TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3. Cumprir a legislação e as normativas inerentes a execução dos serviços e a sua atividade;

14.4. Cumprir os prazos e condições estabelecidos na legislação de regência do SUS;

14.5. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

14.6. Entregar o (s) objeto (s) deste termo de acordo com as especificações exigidas neste termo, na forma e prazo determinado;

14.7. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos de sua responsabilidade, que incidem na execução do objeto desta contratação, especificados na proposta;

14.9. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

14.10. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

14.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

14.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, a título de dolo ou culpa na execução do objeto deste termo, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

14.14. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, se for o caso;

14.15. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização expressa da CONTRATADA.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução do contrato ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 03 (anos) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

15.1.5. A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

15.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

15.2.1. der causa a inexecução parcial do contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa a inexecução total do contrato;



- 15.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega o objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.8.** apresentar falsa declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 15.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento da execução do contrato;
- 15.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.11.** praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3.** De 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre valor global adjudicado ou contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- 15.4.** Quando as multas atingirem o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou instrumento hábil que o substitua, a Contratante poderá promover a extinção parcial ou total do contrato.
- 15.5.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (dias) dias úteis.
- 15.6.** O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Administração Municipal, em decorrência de dolo ou culpa, ação ou omissão, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

16. PRAZO E VIGÊNCIA

- 16.1.** O Contrato oriundo deste termo terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja devidamente justificado pela Administração nos moldes do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2024.

17. DO FISCAL DO CONTRATO

- 17.1.** Fica designado como fiscal de contrato a servidora Milleny de Oliveira Lima, matrícula funcional nº 1.171, para acompanhamento e fiscalização dos itens mediante atesto na nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que a substitua, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato, nas técnicas e métodos empregados utilizados durante a execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto deste termo; **fiscalização essa que poderá ser exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 107 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 18.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, controle do recebimento dos bens contratados, com base nos critérios e condições previstos neste Termo de Referência.
- 18.3.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à fiscalização:
- 18.3.1.** Solicitar a emissão da Nota Fiscal;
- 18.3.2.** Receber e atestar a Nota Fiscal ou Fatura referente à execução dos serviços, encaminhando-se ao setor responsável para o pagamento;
- 18.3.3.** Emitir pareceres ou documentos equivalentes, em todos os atos relativos à execução contratual, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.
- 18.4.** A conformidade do projeto deverá ser verificada juntamente com o documento da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ: 01.181.239/0001-78 - TELEFONE: (64) 3694-1307
Av. Emanuel, nº 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



Contratada, que contenha a relação detalhada do serviço prestado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, contendo a solução.

18.5. Quaisquer exigências apontadas pela fiscalização, inerentes aos itens entregues, deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

18.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

18.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.9. Durante a execução do objeto, o fiscal/técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.10. O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo rejeitar no todo em parte, os serviços e itens prestados.

18.11. O acompanhamento e a fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá ao servidor designado no item 16.1.

18.12. A fiscalização de que trata este item NÃO EXCLUI E NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Palmelo/GO, 18 de dezembro de 2024.

AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO